



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/DVENG/CADJJFL

1. DO OBJETO

1.1 Ata de Registro de Preços para eventual **fornecimento e instalação de vidro laminado para as edificações** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas sob demanda por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar.

2. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 Faz-se necessária a reposição dos vidros danificados das edificações do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O objeto deste Estudo Preliminar se caracteriza como aquisição direta de bens e serviços comuns, conforme preconizado no parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/2002 são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

3.2 O objeto desta contratação deverá obedecer no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

3.2.1 Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.2.2 Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.2.3 Decreto Estadual n. 24.818 de 27/01/2005, que regulamenta a realização de pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado Pregão Eletrônico, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, do Poder Executivo do Estado do Amazonas, e dá providência correlatas;

3.2.4 Resolução n.º 25/2019, publicada em 15 de janeiro de 2020 do TJAM;

3.2.5 Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019 (Regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal).

3.2.6 Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

3.2.7 Decreto nº 40.674/2019 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8666/93).

4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1 Os preços serão levantados por pesquisa de mercado pela Divisão de Infraestrutura e Logística.

4.2 A quantidade total dos itens da Ata de registro de preço, bem como, a quantidade mínima a ser pedida encontra-se na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT.
01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO COMUM LAMINADO LISO INCOLOR DUPLO, ESPESSURA TOTAL 6 MM, INCLUSO BORRACHA DE VEDAÇÃO PARA ESQUADRIA DE ALUMÍNIO E FITA/ESCOVA DE VEDAÇÃO PARA ESQUADRIA DE ALUMÍNIO.	m²	500	5.000

5. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E PREÇO

5.1 O objeto será fornecido conforme demanda do TJAM.

6. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1 Prover a troca dos vidros danificados das edificações do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas garantindo o conforto, a segurança e o bom funcionamento do Tribunal.

7. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO

7.1 Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

8. DA ANÁLISE DOS RISCOS

8.1 Avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação à contratação.

Risco Potencial	P.O.	IMP.	Ação	Resp.
1. Baixa qualidade na execução dos serviços.	Médio	Alto	1.1 Detalhamento das especificações dos serviços e fiscalização da execução do serviço;	DVENG

1.2 Atestado que demonstre a execução dos serviços.

P.O : Probabilidade de Ocorrência (Alta, Médio ou Baixa)

IMP. : Impacto (Alto, médio ou Baixo)

9. DA VIABILIDADE DAS CONTRATAÇÕES

9.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto deste Estudo Técnico preliminar pode ser executada por inúmeras empresas da área de engenharia civil com baixa probabilidade de fracasso na referida licitação.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Eng. Ricardo Corrêa da Costa
Diretor de Manutenção
DVENG / TJAM

Rommel Pinheiro Akel
Secretário de Infraestrutura
DVENG / TJAM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREA DA COSTA**, Analista Judiciário, em 07/07/2021, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0289620** e o código CRC **4E0DA6BC**.